



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**DECRETO Nº 27/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ MENEZES DE LIMA**, Prefeito Municipal de Tianguá – Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 94, incisos VI, IX, XII da Lei Orgânica do Município de Tianguá, bem como da Constituição Federal de 1988:

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve, em seus atos, ser pautada pelos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade, Eficiência e Moralidade Administrativa entre outros;

**CONSIDERANDO** que o Chefe do Poder Público possui competência para regular o horário de funcionamento dos setores públicos municipais, devendo o mesmo zelar pela economicidade dos gastos públicos e pela manutenção da prestação do serviço de qualidade, com o propósito de alcançar maior produtividade e eficiência na prestação de seus serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o que decrescente repasse do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), vem causando sérias dificuldades na manutenção do funcionamento da máquina pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que com a diminuição da receita, tornou-se necessária a adoção de medidas que visem o imediato equilíbrio das contas públicas, no intuito de preservar a continuidade da prestação dos serviços à comunidade, com o uso eficiente e racionalizado dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de medidas que possibilitem ao servidor melhor eficiência e produtividade em suas funções, além da necessária economia com as contas de água, energia elétrica, serviços de telefonia móvel e fixo, bem como de outras despesas de custeio da máquina pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução urgente de custos com o funcionamento e manutenção dos serviços, equipamentos públicos a disposição da população por parte da Prefeitura Municipal de Tianguá;

**CONSIDERANDO** que o maior fluxo de munícipes, que diariamente procuram os serviços colocados à disposição da população, ocorre no período compreendido entre 7h30min às 13h30min;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**CONSIDERANDO** que a jornada de trabalho integral, sem intervalos, tem se configurado mecanismo hábil para a consecução dos princípios constitucionais já apontados;

**CONSIDERANDO** que a implementação do horário corrido proporcionará um aumento na capacidade de produção dos agentes públicos municipais e também acarretará uma redução das despesas de custeio da máquina pública, o que preservará o princípio da eficiência;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional proíbem jornada de trabalho ininterrupta, sem intervalo para almoço, superior a seis horas diárias;

**CONSIDERANDO** por fim a conveniência administrativa da medida.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir do dia 18 de outubro de 2017 o horário de funcionamento de todos os órgãos integrantes da Administração Municipal será ininterrupto, 06 (seis) horas diárias corridas, iniciando-se às 07h30min e encerrando-se às 13h30min, até posterior normatização.

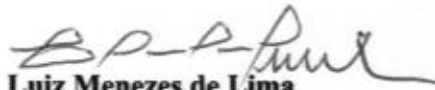
**Art. 2º** - O horário de funcionamento dos serviços públicos municipais no âmbito da Saúde, Educação, Assistência Social, por não permitirem solução de descontinuidade, bem como os agentes públicos que trabalham em regime de escalas, excetua-se da previsão do artigo anterior, com exceção dos setores abaixo que obedecerão aos horários fixados no art. 1º:

- a) Saúde: Atenção Básica – Zona Rural, Secretaria Municipal de Saúde, e Central de Marcação de Consultas;
- b) Educação: Secretária Municipal de Educação e Biblioteca Pública Municipal.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

**Autue-se, registre-se e publique-se, cumpra-se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá Estado do Ceará, aos 17 de outubro de 2017.

  
**Luiz Menezes de Lima**  
Prefeito Municipal

